

**DISTRATO DE CONTRATO PARTICULAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS DE ANÁLISES
CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E
DIAGNÓSTICA LABORATORIAL
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA
ALVES DO BRASIL E LABORATORIO
CLINICO SANTO INACIO LTDA.**

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado **Marcelo Vitor Remor**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 6839406 SSP/PR, inscrito no CPF nº 066.944.159-74, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **LABORATORIO CLINICO SANTO INACIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.942.387/0001-81, com Sede Comercial situada na Rua Conceição, nº 632, Bairro Centro, Juazeiro do Norte - CE, CEP nº 63.010-222, neste ato representada por **Allana Feitosa Nogueira**, inscrito no CPF sob nº 865.319.723-00, RG sob nº 98029001790 SSPDS-CE, qualificada como sócia administradora, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, em 01 de setembro de 2021, firmaram prestação dos serviços de coleta para análises clínicas, patologia clínica e diagnóstica laboratorial, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula primeira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATADA entregará, mediante envio de nota fiscal, relatório e certidões, de todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação da empresa na data da assinatura deste distrato.

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA, por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 21/09/2021.

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pelos serviços realizados até 21/09/2021, conforme preço e condições estabelecidas no Contrato sob distrato, especificamente, cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA, após o recebimento dos honorários previstos, outorga ao CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais



reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SEXTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste Distrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

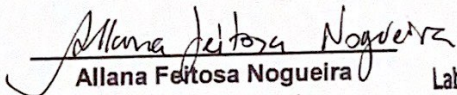
Maceió - AL, 21 de setembro de 2021.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



Marcelo Vitor Remor
Diretor Presidente

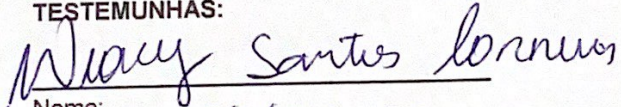
LABORATORIO CLINICO SANTO INACIO LTDA



Allana Feitosa Nogueira
Sócia Administradora

Laboratório e Clínica Stº Inácio
Allana Feitosa Nogueira
Diretora Geral

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

001 518 473-09



Nome:

CPF:

042.748.063-91